

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 117/2023
Data: 12/06/2023 11:30
Interessado: (P) JOSE VAZ NETO
0365830...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em

13 JUN. 2023



PROJETO DE LEI Nº 045/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 78 discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**.

Mesa Diretora

SÚMULA: MODIFICA O *CAPUT* E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador José Vaz Neto (Zé Eskiva).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º, *caput*, e acrescentados os incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, da Lei Municipal nº 1.143, de 02 de maio de 2002, que Cria o Conselho Municipal de Desporto de Alta Floresta, conforme adiante formalizado:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desporto será composto por 31 (trinta e um) membros, nomeados pelas associações de classes e outras entidades ligadas a área desportiva.

- XXIII – 01 representante da modalidade de Kickboxing;
- XXIV – 01 representante da modalidade de Jiu-jítsu;
- XXV – 01 representante da modalidade de Muay Thai;
- XXVI – 01 representante da modalidade de Tênis;
- XXVII – 01 representante da modalidade de Tênis de Mesa;
- XXVIII – 01 representante da modalidade de Beach Tennis;
- XXIX – 01 representante da modalidade de Skate;
- XXX – 01 representante da modalidade de Dança de Rua (Hip-Hop).

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.143/2002 permanecerão inalterados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Municipal nº 1.143/2002, com as alterações dadas pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 12 de Junho de 2023.

José Vaz Neto
Vereador “Zé Eskiva”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA
Protocolo: 117/2023
Data: 12/06/2023 11:30
Interessado: (P) JOSE VAZ NETO
0365830...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em

13 JUN. 2023

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 044/2023**, que “MODIFICA O *CAPUT* E ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.143/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Considerando o crescimento do município de Alta Floresta e o surgimento de novas modalidades desportivas, é necessário que o Conselho Municipal de Desporto, avance e se renove com o tempo, incluindo a ele, representatividade de outras modalidades esportivas que possuem caráter competitivo.

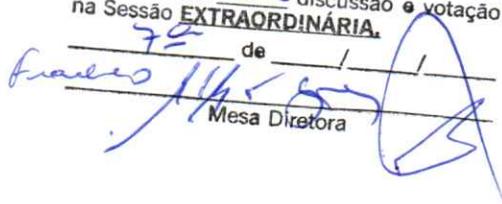
Neste sentido, por tratar-se de uma Lei que foi criada há mais de 20 anos, e que houve mudanças significativas quanto aos esportes praticados no município, denota-se assim a importância da atualização da mesma com as modalidades existentes até o presente momento em 2023.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres edis desta Casa ao presente Projeto de Lei, conforme proposta, e que o Prefeito Municipal na mesma linha entenda, sancionando e promulgando a futura Lei.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 12 de Junho de 2023.


José Vaz Neto (Zé Eskiva)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 de 12 de 2023 em discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**.


Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Lido em 13 JUN. 2002

Responsável

LEI N.º 1143/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 469 DE
04/09/02 a 06/09/02
pag. 08

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto, com órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva municipal, cabendo-lhe:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos das leis esportivas nas esferas federais, estaduais e municipais.

II - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano da Polícia Municipal de Desporto.

III - Emitir parecer e recomendações sobre questões desportivas municipais.

IV - Estabelecer normas sob forma de resoluções que garantam a todos da comunidade a prática esportiva conforme suas capacidades e habilidades.

V - Fazer prevalecer a prática do desporto especial voltado para a comunidade deficiente.

VI - Apresentar o Código de Justiça Desportiva Municipal e suas alterações.

VII - Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Esportivo de Alta Floresta, e ou outros recursos que porventura tiverem.

VIII - Exercer outras atribuições da legislação desportiva ou de interesse da comunidade esportiva municipal.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Desporto, será composto por 23 (vinte e três) membros nomeados pelas associações de classes, e outras entidades ligadas a área desportiva.

Lei n.º 1143/2002 - página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- I - 02 representantes da Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- II - 01 representante das entidades de prática ou administrativas desportivas;
- III - 01 representante de árbitros;
- IV - 01 representante dos profissionais de educação física;
- V - 01 representante das academias;
- VI - 01 representante da imprensa desportiva;
- VII - 01 representante dos técnicos desportivos;
- VIII - 01 representante da classe dos contabilistas de relevante saber esportivo, que se responsabilizará pelos pareceres técnicos financeiros dos projetos apresentados para solicitação de recursos;
- IX - 01 representante da modalidade de futebol;
- X - 01 representante da modalidade de futsal;
- XI - 01 representante da modalidade de vôlei;
- XII - 01 representante da modalidade de basquete;
- XIII - 01 representante da modalidade de tae Kwon do;
- XIV - 01 representante das modalidades de Karatê, judô e capoeira;
- XV - 01 representante das modalidades de atletismo;
- XVI - 01 representante das modalidades de natação;
- XVII - 01 representante das modalidades de ciclismo;
- XVIII - 01 representante das modalidades de motociclismo;
- XIX - 01 representante das modalidades automobilísticas;
- XX - 01 representante da Liga Esportiva Municipal de Alta Floresta - LEMAF;
- XXI - 01 representante da modalidade de handebol;
- XXII - 01 representante da Associação dos Deficientes Físicos de Alta Floresta - ADF.

Lido em 13 JUN 2023

Responsável

Parágrafo 1º - Cada conselheiro terá um suplente que responderá pelo mesmo na sua ausência.

Parágrafo 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitindo a recondução.

Parágrafo 3º - A administração do Conselho se dará através de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, escolhidos através de eleição por seus membros.

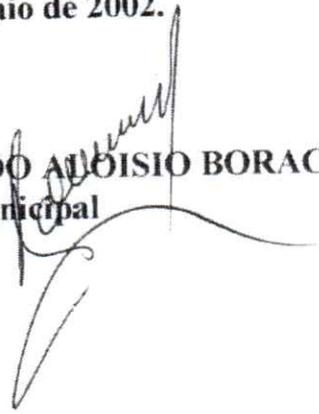
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,
em 02 de Maio de 2002.


ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lido em 13 JUN. 2023

Responsável